



Homologado na 475ª Reunião  
Ordinária do Plenário, em  
23/02/2023

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

**Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária**  
Portaria Coren-RS n.º 430/2022

PARECER TÉCNICO n.º 49/2022

Protocolo Consulta de enfermagem no atendimento à demanda espontânea,  
do município de Porto Mauá - RS.

### I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Protocolo Consulta de enfermagem no atendimento à demanda espontânea, do município de Porto Mauá - RS.

### II - ANÁLISE FUNDAMENTADA

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), enquanto órgão fiscalizador do exercício profissional da categoria reconhece sua preocupação/interesse nas questões relacionadas à atenção primária em saúde (APS) em relação à padronização de condutas dos enfermeiros no âmbito da atenção básica e, através da Comissão de Protocolos de Enfermagem na Atenção Básica/Primária, objetiva nortear condutas, ressaltar a identidade profissional e fornecer respaldo para enfermeiros exercerem suas competências e habilidades em atendimento aos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em conformidade com a Lei n.º 7498/86 a qual regulamenta o exercício profissional de Enfermagem, em seu Art. 11, incisos I e II, o enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe, privativamente a consulta de enfermagem, a prescrição da assistência de enfermagem e de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde.

### III – ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS / SUGESTÕES

- No Quadro 6 - Condutas de enfermagem frente a queixas de resfriado comum/rinossinusites bacteriana, não há correspondência no quadro para o \*1/2 colher de chá



Homologado na 475ª Reunião  
Ordinária do Plenário, em  
23/02/2023

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

de sal e 1/2 colher de bicarbonato de sódio para 2 copos de água fervida. Rever e adequar, retirando o \*;

- No item 4.2 Infecção do Trato Urinário, reiteramos a necessidade de acrescentar no texto a observação que os casos de ITU complicada ou de repetição devem ser encaminhados para avaliação médica.

### IV – CONCLUSÃO

Primeiramente, parabenizamos pela iniciativa e agradecemos as alterações. Diante do exposto e considerando as adequações dos apontamentos realizados através dos Pareceres Técnicos anteriores nº 56-2020 e nº 04-2022 e mediante a adequação das considerações acima apontadas, a Comissão é favorável à utilização do Protocolo no exercício profissional.

É o parecer.

Porto Alegre, 14 de outubro de 2022.

---

Thais Mirapalheta Longaray  
COREN-RS 152.625 - ENF

---

Vanessa Romeu Ribeiro  
COREN-RS 122.366 - ENF

---

Janilce Dorneles de Quadros  
COREN-RS 350.203 - ENF

---

Tainá Nicola  
COREN-RS 218.641 - ENF